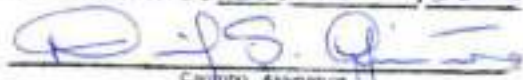




PREFEITURA

**Santa Isabel**GOVERNANDO PARA O POVO!  
ADM. 2025/2028**LEI Nº 891/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.****CERTIDÃO**

Certifico que nesta data publiquei no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Isabel - GO o(a)

LEI Nº 891/2025Santa Isabel-GO 30/10/2025

Chefe do Assessoria

*"Autoriza a Câmara Municipal de Santa Isabel a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás - UVG e dá outras providências."***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, ESTADO DE GOIÁS,**aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**, Levino de Souza Silva, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Isabel, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º** A contribuição mensal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias, e de acordo com o anexo I, parte integrante da presente Lei.

**§1º** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914 Conta 37139-6.

**§2º** Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º** As despesas autorizadas no art. 2º desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.


**Art. 4º** A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

**Art. 5º** A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por meio estatutário, bem como por outro ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL,  
ESTADO DE GOÍAS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.**



**LEVINO DE SOUZA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

**Lei nº 598/2025**

**Santa Rita do Novo Destino, 1º de setembro de 2025.**

**Autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita do Novo Destino/GO, filiar e contribuir, mensalmente, em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás-UVG, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, APROVOU, e eu, na qualidade de PREFEITO, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, a filiar e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás - UVG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.601.006/0001-73.**

**Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias da Associação.**

**§ 1º As contribuições/repasses serão feitas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por Pix, boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a Conta Corrente da Entidade, junto ao Banco SICRED, Agência 0914, Conta 37139-6.**

**§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, ficando autorizada a devida suplementação, caso necessária.**

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO  
DESTINO/GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2025.**



Roberto João de Oliveira

Roberto João de Oliveira

**Prefeito Municipal**

**Gestão – 2025/2028**

Certifico e dou fé, que nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 598, de 1º de setembro de 2025, foi devidamente publicada no placar da Prefeitura do Município de Santa Rita do Novo Destino – Goiás, 1º de setembro de 2025.



Lea de Oliveira Mendonça

Secretária Municipal de Administração e Finanças



## LEI Nº 871, DE 16 DE MAIO DE 2024

*"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º.** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**§ 1º.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco SICRED, Agência 0914 Conta 37139-6.

**§ 2º.** Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**Art. 3º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149

Assinado de forma digital por EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149  
Dados: 2024.05.16 11:20:04 -03'00'

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS –**  
**CENSO 2022**

População			Valor de Contribuição (R\$)	
001	Até	5.001	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.001	-	Acima	R\$	2.000,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de  
Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS  
SANTOS:32843984149

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDSON  
PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149

Dados: 2024.05.16 10:02:16 -03'00'



**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**  
O futuro da cidade passa por aqui.  
camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102  
CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ART.1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**ART. 2º** - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

**Parágrafo segundo.** Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZA DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6107

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Bônus 2023/2024

**ART. 3º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**STALEM CHAVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**ELIZ-FATIMA DE CARVALHO SILVA**  
1ª Secretária

**WESLEY CHARLES LEMES DA SILVA**  
2º - Secretário



**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**  
 O futuro da cidade passa por aqui.  
 camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3381-6102  
 CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

**ANEXO I**

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R \$	600,00
10.001	Até	20.000	R \$	700,00
20.001	Até	30.000	R \$	800,00
30.001	Até	40.000	R \$	900,00
40.001	Até	50.000	R \$	1000,00
50.001	Até	60.000	R \$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R \$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R \$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R \$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R \$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R \$	1.600,00

150.001	Até	200.000	R \$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R \$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R \$	1.900,00
300.01	-	Acima	R \$	2.000,00

## JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para



**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os Órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**STALEM CHAVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**ELIZ-FATIMA DE CARVALHO SILVA**  
1ª Secretária

**WESLEY CHARLES LEMES DA SILVA**  
2º - Secretário



## LEI Nº 871, DE 16 DE MAIO DE 2024

*"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º.** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**§ 1º.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco SICRED, Agência 0914 Conta 37139-6.

**§ 2º.** Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**Art. 3º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149  
Assinado de forma digital por EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149  
Dados: 2024.05.16 11:20:04 -03'00'

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS –**  
**CENSO 2022**

População			Valor de Contribuição (R\$)	
001	Até	5.001	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de  
Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

**EDSON PALMEIRAS DOS**  
**SANTOS:32843984149**

Assinado de forma digital por EDSON  
PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149  
Dados: 2024.05.16 10:02:16 -03'00'

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ART.1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**ART. 2º** - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

**Parágrafo segundo.** Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

**ART. 3º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

STALEM CHAVES DA SILVA  
Presidente da Câmara

ELIZ-FATIMA DE CARVALHO SILVA  
1ª Secretária

WESLEY CHARLES LEMES DA SILVA  
2º - Secretário



**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

**ANEXO I**

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R \$	600,00
10.001	Até	20.000	R \$	700,00
20.001	Até	30.000	R \$	800,00
30.001	Até	40.000	R \$	900,00
40.001	Até	50.000	R \$	1000,00
50.001	Até	60.000	R \$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R \$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R \$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R \$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R \$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R \$	1.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZA DE GOIÁS

### Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

150.001	Até	200.000	R \$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R \$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R \$	1.900,00
300.01	-	Acima	R \$	2.000,00

## JUSTIFICATIVA

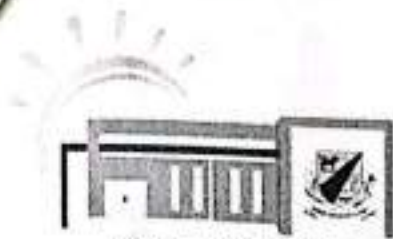
Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZA DE GOIÁS**

**Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás**

O futuro da cidade passa por aqui.

camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102

CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2023/2024

o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os Órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**STALEM CHAVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**ELIZ-FATIMA DE CARVALHO SILVA**  
1ª Secretária

**WESLEY CHARLES LEMES DA SILVA**  
2º - Secretário



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, E APÓS, SEJA O MESMO ENCAMINHADO PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º**. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.300,00, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**Parágrafo primeiro:** As contribuições/repusses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.



## CÂMARA MUNICIPAL


SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo segundo:** O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art. 2º deste Projeto de Lei Legislativa correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala da Mesa Diretora, aos 23 do mês de março de 2024.

  
VANDILSON FELIPE DOS SANTOS

*Presidente*

  
MARGARETE CAVARES DE MATOS

*Vice-Presidente*

  
IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO

*1º Secretário*

  
LUCIMAR PEREIRA BRAGA

*2º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

PROT. 011  
11.0 4º D.º  
ASS. *[Signature]*

## ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022	
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO  
Nº 04  
ADP

### JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO  
N.º 65  
ASD Paulo


Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.


Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

Sala da Mesa Diretora, aos 25 dias do mês de março de 2024

  
**VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**  
*Presidente*

  
**MARGARETE JAVARES DE MATOS**  
*Vice-Presidente*

  
**IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO**  
*1º Secretário*

  
**LUCIMAR PEREIRA BRAGA**  
*2º Secretário*

PROTÓCOLO  
FLS. Nº 66  
ASS. [assinatura]

Notas:

- 1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal, e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
- 2. População ocupada: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
- 3. Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População]

População no último censo [2022]	<b>72.127</b> pessoas
Densidade demográfica [2022]	<b>76,41</b> habitante por quilômetro quadrado

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]	<b>2</b> salários mínimos
Pessoal ocupado [2021]	<b>6.066</b> pessoas
População ocupada [2021]	<b>7,89</b> %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	<b>36,7</b> %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	<b>96,9</b> %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	<b>4,5</b>
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	<b>4,2</b>
Matrículas no ensino fundamental [2021]	<b>9.676</b> matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	<b>2.223</b> matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	<b>371</b> docentes
Docentes no ensino médio [2021]	<b>95</b> docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	<b>27</b> escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	<b>5</b> escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2021]	<b>10.740,31</b> R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	<b>84,8</b> %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	<b>0,665</b>
Total de receitas realizadas [2017]	<b>121.004,95</b> R\$ (x1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	<b>121.025,33</b> R\$ (x1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2022]	<b>12,44</b> óbitos por mil nascidos vivos
-----------------------------	--

[assinatura]    [assinatura]    [assinatura]    [assinatura]

Internações por diarreia [2022]	2,8 internações por 100 mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	22 estabelecimentos

PROTocolo  
 113  
 113  
 113

**MEIO AMBIENTE**

Área urbanizada [2019]	18,12 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	42,8 %
Arborização de vias públicas [2010]	68,2 %
Urbanização de vias públicas [2010]	4,6 %
População exposta ao risco [2010] ⓘ	Sem dados
Bioma [2019]	Cerrado
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

**TERRITÓRIO**

Área da unidade territorial [2022]	943,948 km²
Hierarquia urbana [2018] ⓘ	Metrópole Nacional (1B) - Município I...
Região de influência [2018] ⓘ	Arranjo Populacional de Brasília/DF -...
Região intermediária [2021]	Luziânia - Águas Lindas d... Goias 
Região imediata [2021]	Luziânia
Mesoregião [2021]	Leste Goiano
Microrregião [2021]	Entorno de Brasília

*[Handwritten signatures and marks]*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007.

### RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;



III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria "3" (despesas correntes), grupo de natureza da despesa "3" (outras despesas correntes), modalidade de aplicação "50" (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento da despesa "41" (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via e-mail, bem como a sua disponibilização no site oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cicero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

23/03/2022 14:46

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.851.006/0001-73 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		NUMERO CADASTRAL 674321265
NOME COMPLETO ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO)			OUTRO DEMAIS
UNO			
CÓDIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 94.30-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
TIPO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA 200-9 - Associação Privada			
CNPJ R 35		NUMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 74.085-385	MUNICÍPIO SETOR SUL	ESTADO GOIÁS	UF GO
INSCRIÇÃO ELETRÔNICA		TELEFONE (62) 9084-7112	
DATA DE REGISTRO CADASTRAL 14/10/2020			
DATA DE SITUAÇÃO ANTERIOR *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2022 às 14:46:16 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

*[Assinaturas manuscritas]*



15 1/2 2/3  
ASS Paula



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS - UMG - ELEITA E EMPOSSADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, PARA O QUADRIÊNIO DE 18/07/2022 A 18/07/2026.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF 260.440.991-72 e RG 1373875 2ª VIA PCI/GO, residente e domiciliado a Rua Joaquim Fernandes, 32 - Centro - Uruaçu - GO.

Vice - Presidente: ELISMAR BARBOSA MARTINS, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado em Barro Alto - GO

Secretário Geral: LUCAS BARBOSA VASCONCELOS brasileiro, Casado, vereador, portador do CPF 019.052.571-41 e RG : 4946278 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua 04 - Qd 13 Lt 31 A - Residencial CEMIG - São Simão - GO.

Tesoureiro Geral: BRENO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado em Acreúna - GO.

**CONSELHO FISCAL**

Vereador ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA, (Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia);

Vereador GERALDO SANTA RITA (Câmara Municipal de Porangatu);

Vereador WELLINGTON DIAS FERNANDES (Câmara Municipal de Morrinhos).

Goiania - GO, 18 de julho de 2022

**FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**

Vereador por Uruaçu

Presidente Eleito da UMG

Endereço: Rua Dona Genivalda Borges Teixeira, nº 83 - Centro - CEP 74015-090 - Goiânia - GO

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature of Francisco Carlos de Carvalho at the bottom right, and several smaller signatures and initials scattered around the text, particularly near the council members' names and the address.

## CONTRATO DE FILIAÇÃO

### DAS PARTES

De um lado, **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, neste ato representada por **MARIZETE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, representante da junta administrativa, inscrita no CPF nº 422533.141-53 e residente e domiciliada na Av. Joventino Alves de Mello, q 13, Setor Lago Sul 2 Uruaçu-GO.

E, de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro - Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente Sr. **VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 1349867 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº: 553.264.981-20, residente e domiciliado nesta cidade.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a filiação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto à União de Vereadores de Goiás (UVG-GO), proporcionando à Câmara Municipal os benefícios e serviços oferecidos pela UVG-GO, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

2.1 A UVG-GO compromete-se a fornecer à Câmara Municipal os seguintes benefícios:

**2.2.1. Benefícios futuros em parcerias:** descontos exclusivos em hotéis, restaurantes e casas de apoio na área da saúde, em Goiânia Goiás, proporcionados por parcerias futuras firmadas pela UVG-GO.

**2.2.2. Congregar as Câmaras Municipais,** fortalecendo o poder Legislativo Municipal através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do município, Estado e União.



2.2.3, Representação Institucional das Câmaras e Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;

2.2.4, Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse dos Municípios, Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios Brasileiros

2.2.5, Entre outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **3.1 Obrigações da UVG-GO:**

3.2 Disponibilizar profissionais qualificados para prestar assessoria dos objetos previstos na Cláusula Segunda à Câmara Municipal.

3.3 Atuar de forma diligente na representação da Câmara Municipal junto aos órgãos de regulamentação.

3.4 Fornecer relatórios periódicos sobre os serviços prestados e os resultados alcançados.

#### **3.5 Obrigações da Câmara Municipal:**

3.6 Efetuar o pagamento das contribuições devidas à UVG-GO, conforme estipulado na Cláusula Quarta.

3.7 Fornecer à UVG-GO todas as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

3.8 Cooperar com a UVG-GO para a implementação de melhorias e boas práticas de gestão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

4.1 A Câmara Municipal compromete-se a pagar à UVG-GO uma contribuição mensal no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), a ser paga até o dia 20 de cada mês. O valor da contribuição poderá ser reajustado anualmente, conforme acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em vigor.



**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes, exceto pelas obrigações financeiras devidas até a data de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.2.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Goiânia - GO, aos 16 de julho de 2024.



CPE 422.553.741-53

JUNTA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS PARA O  
PERÍODO ELEITORAL - 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

CNPJ Nº 86.905.239/0001-26

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**

18ª Legislatura – 2025/2028

CONTRATO Nº 15/2026

QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO D'ALIANÇA/GO E A  
UNIÃO DOS VEREADORES DE  
GOIÁS (UVG), PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INSTITUCIONAIS DE  
FILIAÇÃO/ASSOCIAÇÃO.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João D'Aliança/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.057.123/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ednilson Geraldo da Silva, CPF nº 712.762.621-91.

**CONTRATADA:** União dos Vereadores de Goiás (UVG), inscrita no CNPJ sob nº 33.601.006/0001-73, com sede na Rua 86, nº 231, Setor Sul, CEP 74083-385, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, na modalidade de **inexigibilidade de licitação nº 06/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 173/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da **União dos Vereadores de Goiás (UVG)** para prestação de serviços institucionais de filiação/associação da Câmara Municipal, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, mediante suporte técnico, capacitação, orientação institucional e representação junto a órgãos e entidades públicas, conforme Termo de Referência anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pagos em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 800,00**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, retroagindo seus efeitos a **01/03/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2 Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços constantes do Termo de Referência, atendendo às solicitações do **CONTRATANTE** e garantindo suporte técnico contínuo aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

4.2 Os serviços incluem participação em capacitações, seminários, cursos e eventos, fornecimento de materiais técnicos e orientação institucional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência.

5.2 Manter compatibilidade com as obrigações de qualificação e habilitação durante toda a vigência do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**

**18ª Legislatura – 2025/2028**

5.3 Disponibilizar atendimento técnico e institucional presencial ou remoto sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.4 Repassar informações relevantes sobre atividades legislativas, administrativas e institucionais.

5.5 Cumprir todas as normas legais relativas aos serviços prestados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos definidos neste contrato.

6.2 Fiscalizar a execução do contrato por servidor designado, garantindo a conformidade com o Termo de Referência.

6.3 Fornecer informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.4 Rejeitar serviços ou materiais que não estejam de acordo com o objeto contratado.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica designado como Fiscal do contrato o servidor **GABRIEL NOGUEIRA**, responsável pelo acompanhamento, verificação e registro das atividades, emissão de relatórios e comunicação de irregularidades ao CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal:

- **Órgão:** Câmara Municipal
- **Elemento de despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** Recursos próprios do Poder Legislativo

---

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente, mediante nota fiscal/fatura atestada pelo setor competente.

9.2 Eventuais pendências ou irregularidades nas notas fiscais impedirão o pagamento até regularização.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

10.1 Este contrato **não poderá ser cedido ou transferido** a terceiros, total ou parcialmente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ADITAMENTO**

11.1 O contrato poderá ser ajustado, com acréscimos ou supressões de até **25% do valor contratual**, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Alterações ou prorrogações deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com justificativa escrita.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, incluindo:

- Advertência;
- Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, proporcional à infração;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

12.2 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se o devido processo legal.



**ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**

**18ª Legislatura – 2025/2028**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

13.1 Fazem parte integrante deste contrato o **Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA**.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- b) Por acordo mútuo, mediante autorização escrita e fundamentada;
- c) Por inexecução total ou parcial, com aplicação de penalidades.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato para fins de publicidade e transparência.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Este contrato é civil e não cria vínculo empregatício.

16.2 Casos omissos serão resolvidos segundo a legislação aplicável e princípios gerais de direito.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro de **Alto Paraíso – GO** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

---

**São João D'Aliança/GO, 13 de março de 2026.**

**Carlos Ednilson Geraldo da Silva**

Presidente – Câmara Municipal de São João D'Aliança/GO

FRANCISCO CARLOS DE  
CARVALHO:2604409

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO CARLOS DE  
CARVALHO:26044099172  
Dados: 2026.03.25 12:01:49

**União dos Vereadores de Goiás (UVG)**

CNPJ: 33.601.006/0001-73

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

LEI Nº 2720/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Constituído nos termos da Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente, que publico o presente ato em inteiro teor no placar desta prefeitura e em sítio eletrônico correspondente.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos,



Autoriza a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos-GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos - GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando as disposições estatutárias e ao anexo I desta Lei.

**§1º.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a conta bancária da entidade, qual seja: Banco SICRED, Agência nº 0914, Conta Corrente nº 37.139-6.

**§2º.** Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o Índice do INPC acumulados dos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de setembro de 2025.

  
**Jorcelino Marques Palmeira Junior**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO LUIZ DO NORTE**  
A CIDADE QUE DÁ CERTO

ADM: 2025-2028

Projeto de Lei Municipal nº. 006/2025.

São Luiz do Norte – GO, 14 de abril de 2025.

**RECEBI**  
Em 16 / 05 / 25  
Morais Para Elias

“AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIAS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS - UVG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de São Luiz do Norte, aprovou e ELE sanciona a seguinte;

**Art. 1º.** Fica autorizada a Camara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União dos Vereadores de Goiás-UVG.

**Art. 2º.** A contribuição mensal sera no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. As contribuições repasses serao feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente de Titularidade da União dos Vereadores de Goiás - UVG.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão, atualizados anualmente de acordo com o indice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria propria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás,  
aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

*1º Votação*

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA <u>23 / 04 / 2025</u>
VOTOS <u>unanimidade</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretário (a)
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

  
ELIEUDES DIAS DE MORAES  
Prefeito Municipal

*2º Votação*

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA <u>28 / 04 / 2025</u>
VOTOS <u>unanimidade</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretário (a)
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

CENTRO ADMINISTRATIVO MANOEL RODRIGUES ROSA  
Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP. 76.365-000  
Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail:  
prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exellentíssimo senhor presidente,  
Vereadores(as) Municipais;

Apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás o presente Projeto de Lei Ordinária que visa obter autorização para que o Poder Legislativo celebre convênio de filiação com a União dos Vereadores de Goiás - UVG.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimulam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, com um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

O ato de filiar-se e contribuir encontra amparo na Instrução normativa nº 13/2017 do TCM GO - Técnico Administrativo que orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público. Art. 1º.º” Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios”:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;

Certos de que essa parceria vai fortalecer o movimento de mobilização e integração dos poderes legislativos de nosso Estado e com isso melhorar a eficiência e qualidade das Câmaras Municipais no atendimento das demandas da sociedade e que pedimos a aprovação desse projeto aos nobres Edis dessa conceituada Casa de Leis.

  
**ELIEUDES DIAS DE MORAES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

LEI Nº 2720/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Escrito nos termos da Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente, que publica o presente ato em inteiro teor no placar desta prefeitura e em sítio eletrônico correspondente.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos.

27/09/2025

Autoriza a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos-GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos - GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando as disposições estatutárias e ao anexo I desta Lei.

**§1º.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a conta bancária da entidade, qual seja: Banco SICRED, Agência nº 0914, Conta Corrente nº 37.139-6.

**§2º.** Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados dos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de setembro de 2025.

  
Jorcelino Marques Palmeira Junior  
Prefeito Municipal

Av. Rio da Prata, nº 602, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos - Goiás  
CEP: 76.052-233 / Telefone 0800 64 1227

 CamScanner



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

**LEI Nº. 1.209/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOUÇE QUE ESTA DOTA LIGEI UMA CÓPIA DO  
PRESENTE Lei. 1.209/25 NO PORTAL DE  
TRANSPARENCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI  
S.M. ARAGUAIA, 14/08/2025

Anselmo Nogueira Dutra  
Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 048/2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO ARAGUAIA A FILIAR-SE E  
CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA  
DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO  
DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE  
GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da  
República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz  
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de Prefeito  
Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de  
Vereadores São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir  
mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do  
Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º** - A contribuição mensal, será no valor de R\$  
900,00 (novecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I  
desta Lei.

**§ 1º** - As contribuições/repasses serão feitas por boleto,  
depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da  
entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

**§ 2º** - O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei  
será atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos  
últimos 12 meses.

**Art. 3º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta lei  
correrão a conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
2025/2028

**Art. 4º** -, Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 14 de Agosto de 2025.

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

**CONTRATO N. 09/2025**

**CONTRATO DE FILIAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, E A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS – UVG, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14 Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 01.618.167/0001-83, neste ato representado por seu (sua) presidente (a) o Célio França Ataides, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS - UVG**, pessoa jurídica privada, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.601.006/0001-73, com sede na Rua 86, n.º 231, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, portador do RG 1373875 DGPC GO e inscrito no CPF sob o n. 260.440.991-72, residente e domiciliado no município de Uruaçu – GO, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 077/2025** e **Inexigibilidade n. 08/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a filiação institucional e do repasse da contribuição mensal da Câmara Municipal de São Patrício/GO à União dos Vereadores do Estado de Goiás – UVG, entidade associativa de caráter representativo e sem fins lucrativos, nos termos da Lei Municipal nº 654/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01.001.2001.3.3.90. 70.41.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Pela filiação institucional e conseqüente repasse da contribuição associativa, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a duas contribuições mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 654/2025.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14

Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000

Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

**Parágrafo Segundo** – O valor da contribuição associativa é padronizado pela própria UVG, conforme tabela anexa à Lei Municipal nº 654/2025, e será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 654/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/SERVIÇO**

Este contrato terá vigência 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com prazo de execução pelo período de 2 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – A execução dos serviços será por conta a empresa contratada.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – O(s) produto(s)/serviços será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), que serão pagos em 2 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

O pagamento referente à contribuição associativa objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE mediante pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em conformidade com o valor e o cronograma definidos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do boleto e da devida comprovação da filiação e participação ativa da CONTRATANTE na entidade, observados os procedimentos normais de liquidação e pagamento da Câmara Municipal de São Patrício/GO.

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatricio@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

**Parágrafo Segundo.** Em razão de a CONTRATADA tratar-se de entidade associativa sem fins lucrativos, não há emissão de nota fiscal, servindo como documentos comprobatórios para a execução da despesa:

- a) o boleto bancário original emitido pela entidade;
- b) o comprovante de pagamento emitido pela instituição financeira;
- c) a declaração de adimplência emitida pela CONTRATADA, quando solicitada.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS – UVG, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, por meio de boleto bancário identificado, vedado o depósito em contas de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento ou suspender a filiação caso seja constatado o descumprimento das obrigações estatutárias ou contratuais, ou a inexistência de comprovação das atividades associativas, mediante decisão motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando a natureza institucional e não comercial deste vínculo, as penalidades aplicáveis restringem-se às hipóteses de descumprimento de obrigações associativas, falta de transparência na aplicação dos recursos, ou descumprimento das normas legais e estatutárias que regem a entidade.

**Parágrafo Segundo.** Constituem sanções aplicáveis, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração:

- a) Advertência, por descumprimento de obrigações de baixa materialidade ou sanáveis de imediato;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de reincidência, mora injustificada ou não comprovação das ações institucionais vinculadas à filiação;
- c) Suspensão temporária de participação em novos ajustes com a Câmara Municipal, por até 12 (doze) meses, em caso de descumprimento reiterado ou falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até a reabilitação, desde que ressarcidos eventuais prejuízos à Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao erário, nem impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo Segundo** – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou Fornecimento/Serviços;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou FORNECIMENTO/SERVIÇO, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Parágrafo Terceiro** – A Câmara Municipal de São Patrício-GO poderá também extinguir este Contrato,

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14

Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000

Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

**Parágrafo Quarta** – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste contrato, ficará sujeita à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, que poderá ser deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo Quinto** - Verificada a ocorrência de descumprimento grave das obrigações contratuais ou a prática de irregularidades que comprometam a finalidade institucional da filiação, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a gravidade do fato, instaurar processo administrativo disciplinar, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à apuração das responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas em lei, inclusive a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação da entidade perante a autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Gestora de Contrato Lays Vieira Santana, bem como a servidora Tânia Aparecida de Carvalho Borges, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Câmara de São Patrício, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

**Parágrafo Quinto** – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar as atividades decorrentes da filiação institucional em conformidade com o seu Estatuto Social e com as disposições da Lei Municipal nº 654/2025, assegurando à Câmara Municipal de São Patrício/GO o pleno acesso aos benefícios, eventos, cursos, materiais e ações de apoio técnico e representativo promovidos pela entidade.
- b) Disponibilizar informações e comunicações institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, mantendo canal permanente de atendimento e suporte técnico à Câmara Municipal, por meio eletrônico, telefônico ou presencial, sempre que necessário.
- c) Garantir a transparência e a regularidade de suas atividades, fornecendo, quando solicitado, relatórios, materiais de apoio e documentos que comprovem a execução das ações associativas, o cumprimento de sua finalidade pública e a correta aplicação das contribuições recebidas.
- d) Manter, durante toda a vigência da filiação, as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, apresentadas no processo de inexigibilidade, em conformidade com o Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer atividades decorrentes do vínculo associativo, salvo autorização expressa da Administração, quando houver justificativa técnica formalmente aceita.
- f) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e encargos decorrentes de sua atuação institucional, incluindo tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus legais incidentes sobre suas atividades, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.
- g) Cumprir rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e moralidade administrativa, assegurando que todas as ações desenvolvidas estejam voltadas ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e à valorização da função parlamentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega/execução do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

- a) Formalizar a filiação institucional à União dos Vereadores do Estado de Goiás – UVG, mediante assinatura do Contrato de Repasse e emissão da Nota de Empenho, observando as disposições constantes deste processo administrativo e da Lei Municipal nº 654/2025.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades decorrentes da filiação, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações da contratada e a efetiva disponibilização dos benefícios e serviços previstos pela UVG.
- c) Verificar a conformidade dos serviços prestados, avaliando a regularidade das ações de capacitação, assessoramento e apoio institucional disponibilizadas pela entidade, para fins de manutenção da filiação e reconhecimento dos pagamentos.
- d) Efetuar o pagamento das contribuições mensais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 654/2025.
- e) Publicar os atos administrativos relacionados à contratação, incluindo o extrato da inexigibilidade e o termo de filiação, no Portal da Transparência e demais meios oficiais de divulgação da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, e/ou outros encargos semelhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatrício@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Gestão 2025-2028

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de São Patrício - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Patrício - GO, 06 de novembro de 2025.

**CÉLIO FRANÇA ATAIDES**  
Presidente da Câmara Municipal São Patrício – Goiás  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO CARLOS DE  
CARVALHO:26044099172

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CARLOS DE  
CARVALHO:26044099172  
Dados: 2025.11.07 09:23:53 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS - UVG**  
CNPJ 33.601.006/0001-73  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Avenida José Possidônio, Qd. N, Lt. 13/14  
Setor Morada Nova – São Patrício – Goiás, CEP: 76.343-000  
Fone: (62)3340-0118 | E-mail: camarasaopatricio@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO  
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO - NR 31/2022

Autoria: MESA DIRETORA 2021/2022

SAO SIMAO, GO, 8 de Novembro de 2022

"Autoriza a Câmara Municipal de São Simão a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

A Mesa Diretora DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rua Dona Gercina, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A permanência da filiação da Câmara Municipal de São Simão-GO será um ato de liberalidade e discricionariedade, bem como oportunidade e conveniência do presidente em exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportada por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Simão, Goiás, aos 07 do mês de novembro de 2022,

Lucas Barbosa Vasconcelos  
Vereador Presidente

Laerte dos Santos Nogueira  
Moura Siqueira  
Vice-Presidente  
1º Secretário

Fabio

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <http://saosimao.goias.gov.br/legisla/autenticidade> - Gerado em 08/11/2022 - 15:48:11



ESTADO DE GOIÁS  
**SÃO SIMÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



Ildo Alexandre Carlos  
2ª Secretário

A autenticidade deste documento pode ser acessada através de: <http://www.sao-simao.go.gov.br/legislacao>  
Hash de Autenticidade: 31P5GMAX-LMAGRMO - Gerado em 08/11/2022 - 15:48:51



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022			
População			Valor de Contribuição (R\$)
01	Até	3.000	R\$ 350,00
3.001	Até	5.000	R\$ 400,00
5.001	Até	10.000	R\$ 500,00 a 800,00
10.001	Até	15.000	R\$ 550,00 a 850,00
15.001	Até	20.000	R\$ 600,00 a 900,00
20.001	Até	30.000	R\$ 650,00 a 950,00
30.001	Até	40.000	R\$ 700,00 a 1000,00
40.001	Até	50.000	R\$ 750,00 a 1 000
50.001	Até	80.000	R\$ 800,00 a 1 100,00
80.001	Até	100.000	R\$ 850,00 a 1.150,00
100.001	Até	150.000	R\$ 900,00 a 1.200,00
150.001	Até	200.000	R\$ 950,00 a 1.250,00
200.001	Até	300.000	R\$ 1200,00 a 1.500,00
300.001	Até	500.000	R\$ 1500,00 a 1.800,00
500.001	Até	600.000	R\$ 1.800,00 a 2.200,00
Acima de 1 milhão			R\$ 2.500,00

A autenticidade deste documento pode ser verificada acessando: <http://saosimao.jogoslegislaos.com.br/autenticacao>  
Hash de Autenticidade: 3f9f2cmaKcLMAkR9MD - Gerado em 08/11/2022 - 15:48:51



A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://sao-simao.go.gov.br/legisistemas.com.br/autenticidade>  
Hash de Autenticidade: 3f5c6a6e-1a1a-4b0d-8012-1548451



## TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.079.160/0001-78, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 2 - Centro, São Simão, GO — CEP: 75.890-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Lucas Barbosa Vasconcelos, doravante denominada **ASSOCIADA**, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS**, portadora do CNPJ nº 33.601.006/0001-73, entidade oficial representativa dos Vereadores e Câmara Municipais do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Carlos de Carvalho.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a filiação da ASSOCIADA e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação conforme previsto em seu estatuto.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA ASSOCIADA

2.1 A contribuição mensal será no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), observando as disposições do Projeto de Lei em referência da União dos Vereadores de Goiás.

2.2 A ASSOCIADA autoriza a emissão de documento e ou desconto bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente a União dos Vereadores do Estado de Goiás, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade, sempre até o dia 25 de cada mês.

Favorecida: Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás

Caixa Econômica Federal  
Agencia 1551, OP. 003  
Conta nº 00700978-3.

2.3 Os valores previstos no parágrafo anterior, serão reajustados anualmente, obedecendo ao percentual do índice do IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes aqui representadas e será celebrado até o mês setembro do ano de 2022, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período, caso não haja manifestação por meio de solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na legislação civil, no que couber.

#### CLAUSULA QUINTA: DA RECISÃO

5.1 As partes poderão rescindir o presente TERMO a qualquer tempo antes do prazo fixado para o término de sua vigência, desde que, a parte que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer multa ou indenização à outra, obrigando-se ASSOCIADA, a efetuar todos os débitos apurados pelo presente TERMO decorrentes de serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, em três (3) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Simão, Goiás, 07 de novembro de 2022.

**Lucas Barbosa Vasconcelos**  
Carvalho  
Vereador Presidente

**Francisco Carlos de**  
Presidente UVB-GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando <https://www.trip.gov.br/pt-br/assessoria-legal/assessoria-legal>  
Hash de Autenticação: 3f5c3mxc-1MALR0MO - Gerado em 08/11/2023 - 15:48:51



## Município de São Simão

### LEI Nº 863

Autoriza a Câmara Municipal de São Simão a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da união das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão-GO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe a Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rua Dona Gercina, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A permanência da filiação da Câmara Municipal de São Simão-GO será um ato de liberalidade e discricionariedade, bem como oportunidade e conveniência do presidente em Exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos 16 de Novembro do ano de 2022.

Fábio Capanema de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.119 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

“AUTORIZA A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS** A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Serranópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art.2º.** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) , observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria. Em regime de urgência.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.

**ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO**  
Prefeita Municipal





# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **TERMO DE REPASSE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.775.356/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente **Enio dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRA PARTE**, e do outro lado: **ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 33.601.006/0001-73, com endereço na Avenida Olinda, nº 250, Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, nesta Cidade, neste ato representado pelo presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, Vereador, Portador do nº CPF: 260.440.991-72, residente e domiciliado em Uruaçu - GO, doravante denominada **SEGUNDA PARTE**, firmam entre si termo de repasse mensal, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e também pela Lei Municipal de filiação nº 1.119/2025, no entanto rege pelas cláusulas nele contidas e na legislação vigente aplicável à espécie.

### **Cláusula Segunda: DA NATUREZA**

Este termo dar-se-á com base em autorização legislativa consubstanciada em dotação orçamentária específica para repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, conforme dispõem Lei Municipal nº 1.119/2025.

### **Cláusula Terceira: DO OBJETO**

Este instrumento tem como objeto a finalidade de autorizar repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Este instrumento tem como objeto a finalidade de autorizar repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, em conformidade a Lei Municipal de nº. 1.119/2025.

## Sub-Cláusula Única: FISCALIZAÇÃO

A PRIMEIRA PARTE reserva-se ao direito de fiscalizar a execução do repasse, destinado a e filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, onde terá como fiscal deste termo a Sra. Luceneide Francisca de Moraes Silva.

## Cláusula Quarta: DO VALOR

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira, a PRIMEIRA PARTE pagará a SEGUNDA PARTE o valor de R\$700,00 (setecentos reais), mensalmente, todo dia 20 de cada mês, iniciando da data de assinatura do presente Termo.

## Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A SEGUNDA PARTE se obriga a apresentar a documentação de sua constituição sob pena de rescisão do Termo.

## Cláusula Sexta: DAS RESPONSABILIDADES

A SEGUNDA PARTE se obriga a realizar a orientação técnica contratada, de acordo com a necessidade e indicação da Câmara Municipal.

## Cláusula Sétima: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas, nos termos da Lei Municipal de nº. 1.119/2025. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste Termo por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes.

## Cláusula Oitava: DO FORO DE ELEIÇÃO



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – GO, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos, combinados a SEGUNDA PARTE, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

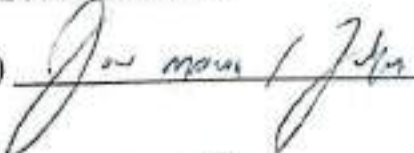
  
\_\_\_\_\_

**ENIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Primeira Parte



ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS  
CNPJ nº 33.601.006/0001-73  
Segunda Parte

TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_ CPF 016.067.710-71

2) Marcio FERNANDES BARRAS CPF 041.660.121-93

### ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS      FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R \$	700,00
10.001	Até	20.000	R \$	800,00
20.001	Até	30.000	R \$	900,00
30.001	Até	40.000	R \$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R \$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R \$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R \$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R \$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R \$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R \$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R \$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R \$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R \$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R \$	2.300,00
300.01	.	Acima	R \$	2.500,00





### TERMO DE REPASSE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.419.302/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente **EDMILSON DUARTE DE LIMA**, brasileiro, unido-estavelmente, vereador, portador da CI n.º 3307468 2ª via SSP/GO e CPF n.º 576.160.511-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Trombas – Goiás, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRA PARTE**, e do outro lado: **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica, CNPJ n.º 33.601.006/0001-73, com endereço na Avenida Olinda, n.º 250, Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, nesta Cidade, neste ato representado pelo presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, Vereador, Portador do n.º CPF: 060.440.991-72, residente e domiciliado em Uruaçu – GO, doravante denominada **SEGUNDA PARTE**, firmam entre si termo de repasse mensal, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e também pela Resolução 002/2025, com previsão legal de filiação em âmbito municipal, no entanto rege-se pelas cláusulas nele contidas e na legislação vigente aplicável à espécie.

#### Cláusula Segunda: DA NATUREZA

Este Termo dar-se a com base em autorização legislativa consubstanciada em dotação orçamentária específica para repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, conforme dispõe Resolução n.º 002/20025.

#### Cláusula Terceira: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a finalidade de autorizar repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, em conformidade a Resolução Legislativa de âmbito Municipal de n.º 002/2025.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBAS**  
CNPJ/MF 04.419.302/0001-50



**Sub-Cláusula Única: FISCALIZAÇÃO**

O A PRIMEIRA PARTE reserva-se ao direito de fiscalizar a execução do repasse, destinado a e filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, onde terá como fiscal deste termo o Sr. Waldecir Ferreira da Silva, Analista Legislativo da Câmara Municipal de Trombas, conforme Portaria 004/2025.

**Cláusula Quarta: DO VALOR**

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira, a PRIMEIRA PARTE pagará a SEGUNDA PARTE o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mensalmente, todo dia 20 de cada mês, iniciando-se da data de assinatura do presente Termo.

**Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A SEGUNDA PARTE se obriga a apresentar a documentação de sua constituição sob pena de rescisão do Termo.

**Cláusula Sexta: DAS RESPONSABILIDADES**

A SEGUNDA PARTE se obriga a realizar a orientação técnica contratada, de acordo com a necessidade e indicação da Câmara Municipal.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas, nos termos da Lei Municipal de nº. 1-----, Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste Termo por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes.

**Cláusula Oitava: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – GO, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBAS**  
CNPJ/MF 04.419.302/0001-50



E, por estarem assim justos, combinados a SEGUNDA PARTE, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

**CINCO.**  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E

EDMILSON  
DUARTE DE  
LIMA:36032352153

Assinado de forma digital por  
EDMILSON DUARTE DE  
LIMA:36032352153  
Dados: 2025.03.27 17:27:14  
-03'00'

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBAS  
CNPJ n.º 04.419.302/0001-50

Primeira Parte

ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS  
CNPJ n.º 33.601.006/0001-73

Segunda Parte

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

*Legislando com Responsabilidade e Transparência*



**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Uruaçu, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Camaras de Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rica dona Gercina, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

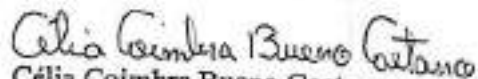
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.

  
Francisco Carlos de Carvalho  
Presidente

  
Domingas Gouveia de Carvalho  
1ª Secretária

  
Célia Coimbra Bueno Cactano  
2ª Secretária



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-92

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/09/2022.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.166/2022

**"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Uruaçu, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rua Dona Gerclna, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022.

  
**Valmir Pedro Tereza**  
Prefeito Municipal

  
**Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



2025

LEI MUNICIPAL Nº 574/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a Câmara Municipal de **Vila Propício/GO** a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Vila Propício, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

**Art. 2º** A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

**Parágrafo Primeiro.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei será atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos



---

últimos 12 meses.

**Art. 3º** As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS SEIS DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E  
CINCO (06/05/2025).**

**Waldilei José de Lemos**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS - 2025				
POPULAÇÃO			VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.001	-	Acima	R\$	2.500,00